



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 37 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1567 /2012

EM 09/08/2012

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

“Institui no Calendário do Município dia Municipal da Economia Popular Solidária”

Art.1º - Fica instituído no Calendário do Município o dia 22 de Agosto, dia Municipal da Economia Popular Solidária.

Parágrafo Único- A Data comemorativa a que se refere o caput passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nando Ribeiro
Vereador PCdoB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 37 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1567 /2012

EM 03 / 08 / 2012

ATA

ACEITO EM / /2012
APROVADO EM / /2012
REJEITADO EM / /2012
ARQUIVO

A recente crise econômica mostra a Vulnerabilidade das Políticas econômicas centradas no seu componente financeiro e no mercado sem regulação. Compete ao Legislativo Municipal reconhecer e Legislar pela adoção de outras estratégias para o desenvolvimento, A Economia Popular Solidária é uma alternativa de desenvolvimento, e deve fundar-se na realidade ambiental e cultural particular de cada povo. São várias as entidades que apóiam a Economia Solidária, destacando-se no País, a Cáritas, mas a cidade do Rio Grande contou com o apoio da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, através de seu Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico – NUDESE, da Cáritas, SOMOS Vida, Identidade e Cidadania, do Comitê da Cidadania e Combate a Fome a Miséria e pela Vida, dos Sindicatos destacando-se entre eles o Sindicato da Alimentação. E outras entidades que agregaram-se ao longo da caminhada. Cabe destacar o fortalecimento da autogestão nos empreendimentos e dos fundos rotativos solidários. Empreendimentos formados por jovens, grupos de cultura, catadores/as, mulheres, populações rurais e urbanas, migrantes, comunidades em situação de risco, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária. Uma das principais conquistas do movimento foi a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2003, pelo governo federal, e o Conselho Nacional de Economia Solidária, em 2006. Uma demonstração da capacidade do movimento social organizado de propor novas políticas públicas voltadas para uma “Nova Concepção Econômica”

A Economia Popular Solidária se baseia nos princípios da democratização da posse, controle e distribuição dos bens de produção. Propõe a construção de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social que se pautar por valores éticos humanitários e solidários. Ter um dia de Reflexão, incentivo e comemoração, voltado para questões que envolvem a Economia Popular Solidária favorece a expansão desta proposta inovadora, que tem como objetivo criar ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda, através de empreendimentos cooperativados e autogestionários, organizados de forma coletiva, criando novas atividades econômicas; com renda justa e equitativa e planejamento de todos agentes; estímulo às relações sociais de produção e

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

consumo, na cooperação, solidariedade, na satisfação, valorização dos seres humanos e do meio ambiente. Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Economia Popular Solidária no âmbito do Município do Rio Grande a ser comemorado no dia 22 de Agosto, data de Fundação do Fórum Microrregional de Economia Popular Solidária, que ocorreu no ano 2000.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 156712012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Martins

- ☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
☐ Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico.
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de _____ de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 139/12

- ☐ Em anexo
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Agosto de 2012

Consultor Jurídico

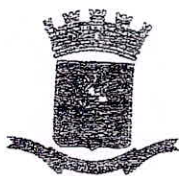
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO. 1567/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

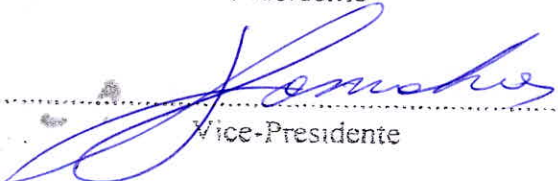
☐ ANTIREGIMENTAL

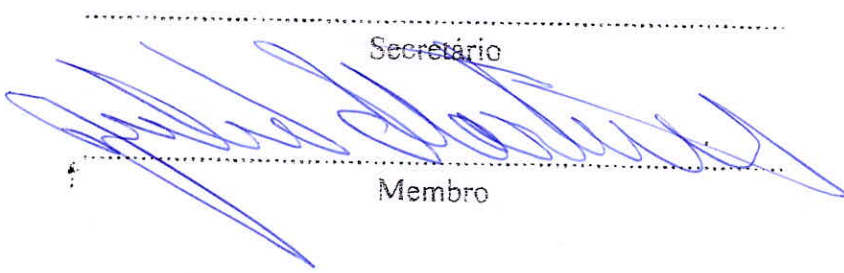
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1093/12
Proc. 1567/2012

Rio Grande, 27 de agosto de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Institui no Calendário do Município o dia Municipal da Economia Popular Solidária.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DO
MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA
ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA**

Art. 1º. Fica instituído no Calendário do Município o dia 22 de Agosto, dia Municipal da Economia Popular Solidária.

Parágrafo Único- A Data comemorativa a que se refere o caput passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.296, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
DO MUNICÍPIO O DIA
MUNICIPAL DA ECONOMIA
POPULAR SOLIDÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município o dia 22 de Agosto, Dia Municipal da Economia Popular Solidária.

Parágrafo único: A Data comemorativa a que se refere o caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2012.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº

8878

PROCESSO Nº

1567/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 20.08.12

SECRETÁRIO